	~
	۲
	8
	õ
	7
	Ù
	ī
	č
	٦
	ď
	α
	⊴
	9
	쁔
	AN: 343F6192-FD5CF014-5F4F6483-D5F168C
	17
	٦,
	◁
o.	Ξ
¥	9
4	щ
=	Ç
щ	2
4	\Box
Ň	Щ
-~	۲,
~	ö
\approx	Ť
(O	ď
O DE SOUZA F	. 343F6192-FD5CF01
$\overline{}$	ď
=	٥
O	ď
$\overline{}$:
=	۶
ږ	≟
⋖	2
긋	γ,
O	
111	C
≒	٥
ಸ	۶
×	Ę
\preceq	2
italmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	Ċ
눆	-
ŏ	a abac
~	٥
æ	ζ
⊊	٩
፵	5
Ε	ŕ
₹	7
.≝	ov hr/ened
g	6
odi	č
ō	~
공	٤
ă	α
č	a
S.	ç
nto foi assinado o	Its to am or
α	ţ
·=	Ξ
₽	Ū
_	č
¥	Ç
Este documento	۷
9	
☱	2
Ξ	ŧ
×	2
쓩	a
~	#
æ	U
S	C
ш	
	ď
	ŭ
	ġ
	۲
	ância acesse o site httn
	σ.
	C
	Š

Diario Eletror	nco do 1	CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Elc No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 12/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2334/2013 (3 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos SEMGRH.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Daniel Borges Nava, Secretário da Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos SEMGRH.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 66/2013 (fls.471/488).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7377/2013-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 490/490v).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENT A: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinação à origem. Multa à ordenadora de despesas Sra. Jane Freitas Góes Crespo.Prazo para o recolhimento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- **9.1- à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator no sentido de:
- 9.1.1- julgar Regulares, com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos SEMGRH, referente ao exercício de 2012, nos termos do inciso II do art. 1º; inciso II do art. 22, dando-se quitação aos Responsáveis Sr. Daniel Borges Nava, Secretário, e Sra. Jane Freitas de Góes Crespo, Ordenadora de Despesas, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.1.2- Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- cumpra os dispositivos da Lei 8.666/933, em especial quanto à regularidade trabalhista das empresas contratadas e à dispensa de licitação, a fim de evitar pocumento assina o fragriamam ento indevido de despesas por falta de planejamento datas 270 P-Brasil.

Diario Eletron	nco do 1	CE/AIVI,	
Edição nº			_
De	/	/	



T	RIBU	JNA	LD	ΕC	ON	ΓAS
DIV	DF	ΔC	ΉRΠ	ÃC	S-D	IRAC

Proc. Nº	
Ela Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 12/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE Nº 2334/2013 (3 vols.) - fl.02.

- observe, por último, que a reincidência dos agentes Responsáveis no cumprimento das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **9.2- POR MAIORIA**, com desempate da Presidência, nos termos do voto do Conselheiro Julio Cabral que acompanhou a manifestação do Ministério Público, no sentido de o Egrégio Colegiado deste Tribunal:
- **9.2.1-** Aplicar MULTA no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) a Sra. Jane Freitas Góes Crespo, Ordenadora de Despesa, com fulcro art. 54, II, da Lei Estadual n° 2.423/1996, pelas irregularidades apontadas e não sanadas constantes no Relatório do Órgão Técnico.
- **9.2.2- FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor da multa aos cofres da SEFAZ.

Vencidos os Conselheiros Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro que acolheram a proposta de voto do Auditor Relator, que não aplicava multa à ordenadora de despesa. Acompanhou o voto do Conselheiro Julio Cabral, o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa. Verificado o empate, o Presidente proferiu voto de desempate em favor do voto manifestado pelo Conselheiro Julio Cabral.

- 10- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de janeiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral de Contas